PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.560, de 11 de outubro de 1988

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.452, de 22 de maio de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.542, de 22 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à INDÚSTRIA DE LAJES LAJOTEC LTDA., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 4.390,39 m², denominada lote nº 206/207-A, da Gleba Patrimônio Arapongas, no município e comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia-369, segue confrontando com o lote nº 206/207, no rumo NW 57º 18' SE, medindo 70,80 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SW 20º 37' NE, medindo 73,30 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/207-A/1, no rumo SE 50º 20' NW, medindo 44,00 m., até um outro marco cravado, a 30,00 m. do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no rumo NE 39º 40' SW, medindo 83,03 m, até o ponto de partida", a fim de ali edificar suas instalações."

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.560, de 11 de outubro de 1988

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.452, de 22 de maio de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.542, de 22 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à INDÚSTRIA DE LAJES LAJOTEC LTDA., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 4.713,47 m², denominada lote nº 206/207-A, da Gleba Patrimônio Arapongas, no município e comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m no eixo da Rodovia-369, segue confrontando com o lote nº 206/207, no rumo NE 57º 18' SE, medindo 70,80 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SE 20º 37' NE, medindo 73,30 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/207-A/1, no rumo SE 50º 20' SW, medindo 44,00 m., até um outro marco cravado, a 30,00 m², do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no rumo NE 39º 40' SW, medindo 83,03 m, até o ponto de partida", a fim de nela edificar suas instalações."

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ADEMIRO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 13 / 10 / 88
FUNCIONÁRIO